



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua dos Funcionários, 1540, - - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80035-050
Telefone: (41) 3350-5800 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 20/2024 -AG

Processo nº 23075.061625/2024-55

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO PROCESSO SEI Nº 23075.061625/2024-55

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O resultado da consulta para Eleição do Chefe e Suplente do Departamento do Zootecnia de será submetido ao Conselho Setorial em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra "a" do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uninominal (individual) (Eleição do Chefe e Suplente do

Departamento), feita junto ao Departamento de Zootecnia, por meio de correio eletrônico: eleicoes_dz@ufpr.br das **8 horas do dia 11 de novembro até às 17 horas do dia 12 de novembro de 2024**. No momento da inscrição, o candidato indicará a qual chapa pertence, visto que a votação far-se-á na forma de chapa com os candidatos a Chefe e Suplente, respectivamente.

§ 1o - São elegíveis os Professores dos Cursos de Graduação, pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Zootecnia.

§ 2o - Os candidatos no ato da inscrição encaminharão, via postagem junto ao e-mail eleicoes_dz@ufpr.br: indicado em forma de Declaração o requerimento de inscrição, onde constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens "a" ou "b" ou "c" ou "d", por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3o - Os atuais Chefe e Suplente do Departamento que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo são inelegíveis para um novo período imediato.

Art. 3o - No período de **21 e 22 de Novembro de 2024**, das **09 horas às 17 horas**, por meio de votação eletrônica no Sistema de Votação on-line "helios e-voting", pelo voto secreto e direto, sufrágio o candidato de sua preferência.

Art. 4o - O sigilo do voto será assegurado pelo acesso à plataforma eleitoral por meio de cadastro e código de acesso individuais, encaminhado por solicitação do eleitor para o e-mail cadastrado, sem identificação pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1o – Para os Discentes será utilizado o e-mail do aluno cadastrado na coordenação do curso em que está matriculado.

§ 2o – Para os servidores Docentes e Técnicos-Administrativos será utilizado o e-mail cadastrado em sua unidade de lotação.

Art. 5o - Para Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Zootecnia poderão votar os Docentes Permanentes e Substitutos lotados no Departamento de Zootecnia, Servidores Técnico-Administrativos do quadro permanente da UFPR lotados no Departamento de Zootecnia, bem como os acadêmicos dos Curso de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia da UFPR.

§ 1o - Cada eleitor terá direito de votar com um único acesso eletrônico.

§ 2o - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, se for Servidor (Docente ou Técnico-Administrativo) e acadêmicos dos Curso de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia, o eleitor votará, apenas e tão somente, como Servidor Docente ou Técnico-Administrativo.

Art. 6o - O acesso do eleitor para votação será exclusivamente por via remota, utilizando como documentação para acesso o CPF, no caso de servidores docentes e técnicos administrativos, ou o GRR, no caso de alunos.

§ 1o - Após o registro do documento de identificação, será encaminhado um código de acesso para o e-mail cadastrado, que poderá ser utilizado uma única vez.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7o - A Comissão Eleitoral para escolha do Chefe e Suplente do Departamento de Zootecnia é constituída de dois Docentes, um Técnico-Administrativo do Departamento de Zootecnia e um discente do Curso de Zootecnia.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe e Suplente de Departamento deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 8o - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Edital;
- b) Encaminhar os dados da eleição e dos eleitores para a confecção do sistema eletrônico;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- d) Ponderação dos votos apurados eletronicamente e divulgação dos resultados.

Art. 9o - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria a Comissão Eleitoral;
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 10o - O acesso do eleitor para votação será realizado pelo endereço eletrônico: <http://200.236.3.198:28080/eleicao/Home>, sendo possível apenas um acesso por meio do código enviado no momento da votação.

Art. 11o - Será apresentada ao eleitor a identificação da Eleição, no caso, para Chefe e Suplente do Departamento de Zootecnia, com o nome das chapas concorrentes e a identificação dos candidatos a Chefe e Suplente.

§ 1o - O eleitor poderá votar em uma única chapa, ou ainda registrar o voto como branco ou nulo.

§ 2o - Após o voto será apresentada uma tela confirmando o registro do voto com data e horário, e o eleitor será desconectado automaticamente do sistema, não sendo possível novo acesso.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 12o - A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema, computando o número de votos em cada categoria.

Art. 13o - A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 14o - A apuração será realizada por via remota pela Comissão Eleitoral, de maneira pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação.

§ 1o - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (17h00) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2o - O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3o - Cabe aos interessados solicitar à Comissão Eleitoral a participação em reunião remota para apuração dos votos.

Art. 15o - A votação conjunta de cada categoria (Docente, Técnico-Administrativo e Discente) será proporcional e equivalente, cabendo à cada uma delas, em igualdade, a terça-parte da capacidade votante da comunidade eleitora, aplicando-se as seguintes relações:

$$\mathbf{RC = (E/ET) \times 1/3 + (T/TT) \times 1/3 + (D/DT) \times 1/3}$$

onde:

RC= resultado da chapa.

ET = total de acadêmicos com direito a voto

E = total de votos válidos de acadêmicos

TT = total de servidores técnicos-administrativos com direito a voto

T = total de votos válidos de servidores técnicos-administrativos,

DT = total de docentes com direito a voto

D = total de votos válidos de docentes

Parágrafo Único - No caso do comparecimento às urnas de qualquer uma das três categorias em percentual inferior a um terço do total de integrantes com direito a voto, o respectivo denominador dessa categoria passará a ser o número correspondente a um terço do total de votantes da categoria (ou seja, ET x 1/3, TT x 1/3 e/ou DT x 1/3).

Art. 16o - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) A chapa na qual o candidato a Chefe tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, a Chapa na qual o candidato a Chefe seja o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17o - Os candidatos poderão apresentar pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, que decidirá pelo voto da maioria dos seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente o voto comum e o voto de qualidade.

Art. 18o - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos junto ao Conselho Setorial no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19o - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância por decisão do Diretor do Setor, “ad-referendum” ao Conselho Setorial.

Art. 20o - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 07/11/2024, às 22:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7239585** e o código CRC **C26D6524**.